



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXAS DA RÁDIO AZUL E DA RÁDIO VOZ DE SETÚBAL CONTRA O VITÓRIA FUTEBOL CLUBE (Aprovada na reunião plenária de 14.SET.99)

I - FACTOS

I.1 - A "Rádio Voz de Setúbal" e a "Rádio Azul", da mesma cidade, queixaram-se, junto desta Alta Autoridade para a Comunicação Social, pelo facto de um director do Vitória Futebol Clube de Setúbal lhes ter impedido a entrada numa conferência de imprensa que teve lugar na sede do referido Clube no passado dia 21 de Junho. As duas rádios anexaram à queixa um panfleto anónimo, dirigido "Aos sócios do Vitória", em que eram feitas considerações pouco abonatórias da sua isenção informativa e apelos no sentido de penalizar os que fazem publicidade nessas rádios.

I.2 - O Presidente da Direcção do Vitória Futebol Clube prestou os esclarecimentos que entendeu adequados, tendo, nomeadamente, referido que:

- as relações do Clube com a comunicação social regem-se pelos termos do Protocolo assinado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, o Sindicato dos Jornalistas e o Clube Nacional de Imprensa Desportiva;

- os factos descritos ocorreram em período de defeso do campeonato de futebol e, portanto, estão excluídos da aplicação desse Protocolo;

- no entanto, a referida conferência de imprensa foi aberta a jornalistas portadores da Carteira Profissional, ou do Cartão de Identificação passado pelo CNID;

- os "indivíduos" que pretenderam entrar na sala eram "publicitários e animadores de rádio e não eram portadores de qualquer dos documentos de identificação necessários";

- a sua presença também não seria "conveniente", pela "campanha que têm feito contra a actual Direcção, com mentiras, calúnias, aos membros dos corpos sociais e ao Clube";

- na sala encontrava-se um "indivíduo" de uma das estações de rádio que saíu da sala "por solidariedade com os dois indivíduos citados";

- a conferência decorreu com normalidade, como, aliás, "é apanágio do Vitória Futebol Clube";

- o Protocolo citado exige profissionalismo, rigor e verdade no exercício da profissão de jornalista, aspectos que não são respeitados por essas pessoas, que são funcionários de estações de rádio propriedade do anterior Presidente da Direcção, "que desenvolve uma campanha contra a actual

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Direcção do Vitória Futebol Clube e se serve daqueles indivíduos para a levar a cabo";

- estão a decorrer nas instâncias judiciais vários processos contra o anterior Presidente;

- o sucedido é resultado do "monopólio exercido em Setúbal pelo mesmo proprietário das três estações de rádio", situação que é conhecida pela AACS que já condenou uma delas por parcialidade nas eleições autárquicas;

- o Clube tem disponibilizado um camarote para as transmissões desportivas dessas rádios;

- os referidos indivíduos não tinham legitimidade para assistirem à conferência de imprensa;

- devido ao prestígio do Vitória Futebol Clube e dos seus dirigentes não poderiam estar nas instalações pessoas que diariamente atentam contra a honra e dignidade dos corpos sociais do Clube;

- o Clube não pode ser responsabilizado pelo teor do panfleto que acompanha as queixas.

I.3 - Na sequência das informações transmitidas pelo Presidente do Vitória Futebol Clube, a AACS solicitou às entidades queixosas informações complementares sobre a identidade das pessoas impedidas de assistir à referida conferência de imprensa.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar queixas em que se invoquem violações do direito de acesso às fontes de informação, nomeadamente aos locais públicos, atentas as suas responsabilidades em matéria de direito à informação - estabelecidas tanto na Constituição, como na sua lei fundadora - e as competências que lhe foram recentemente atribuídas pela Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Jornalista.

II.2 - A conferência de imprensa dada pelos dirigentes do Vitória Futebol Clube nas suas instalações dirige-se, necessariamente, à generalidade dos órgãos de comunicação social, especialmente os sediados ou com representação na região e a ela deverão ter acesso as pessoas credenciadas para exercer o jornalismo.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - As pessoas que a "Rádio Voz de Setúbal" e a "Rádio Azul" fizeram deslocar a essa conferência de imprensa eram titulares de documentação adequada, confirmada por fotocópias que foram enviadas a esta Alta Autoridade.

II.4 - O exercício da profissão de jornalista rege-se por normativos ético-jurídicos precisos e que devem ser permanentemente respeitados pelos seus profissionais, a quem são exigíveis todos os esforços e cuidados na elaboração de uma informação isenta e rigorosa. Paralelamente, encontram-se estabelecidos os mecanismos legais de apreciação da actividade dos órgãos de comunicação social - que incluem o recurso aos tribunais ou para a Alta Autoridade para a Comunicação Social.

II.5 - Qualquer pessoa, singular ou colectiva, tem legitimidade para criticar as notícias que se produzem sobre todas as questões, nomeadamente as que envolvem matérias em que estejam directamente envolvidas. No entanto, a livre crítica ao trabalho desenvolvido pelos profissionais da informação não se pode confundir com a adopção de medidas, ou atitudes, decorrentes dessa apreciação, que o delimitem ou condicionem. Assim, o Vitória Futebol Clube, tendo o direito de recorrer às instâncias legalmente instituídas sempre que considere terem ocorrido casos de violação do direito a informar - acatando as respectivas decisões - já não terá legitimidade para condicionar o acesso aos espaços ou às informações que facultou à generalidade da comunicação social a um ou outro órgão de comunicação social, ou um ou outro jornalista, em função dos seus juízos de valor sobre a qualidade da informação que produzem.

II.6 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social tomou boa nota das preocupações manifestadas pelo Vitória Futebol Clube relativas à propriedade das estações de rádio da cidade de Setúbal - aspecto que, embora pertinente, não se enquadra no âmbito das questões suscitadas pela presente queixa.

III - CONCLUSÃO

Apreciadas queixas da "Rádio Voz de Setúbal" e da "Rádio Azul", da mesma cidade, por terem sido impedidas de participar numa conferência de imprensa realizada pelo Vitória Futebol Clube, em 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-las procedentes uma vez que o acesso à referida iniciativa devia ser aberto à generalidade da

./.

12487



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

comunicação social e também porque as pessoas impedidas de proceder à respectiva cobertura informativa eram titulares de documentação para o efeito adequada.

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode deixar de responsabilizar o Vitória Futebol Clube pelo não cumprimento das suas obrigações relativamente ao quadro legal em vigor em matéria de direito de acesso à informação - em especial para o que se encontra estabelecido sobre o acesso de jornalistas a locais públicos.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho e abstenção de Pegado Liz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Setembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixas da Rádio Azul e da Rádio Voz de Setúbal
contra o Vitória Futebol Clube)

Abstenho-me, por entender que, nos termos conjugados do artigo 22º al. b) da Lei de Imprensa, do artigo 10º nº 4 do Estatuto dos Jornalistas e do artigo 23º nº 3 da Lei da AACS, estando em causa a violação de direitos fundamentais de jornalistas, se deveria proceder a denúncia do facto ao Ministério Público para o adequado procedimento criminal.

Jorge Pegado Liz

14.09.99

PL/AM

12017